

**A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER-RS.**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2024**

**ALIELI APARECIDA MARCHI REY LTDA**, devidamente inscrito no CNPJ Nº 35.830.574/0001-71, com sede estabelecida na Linha Esquina Gramado, S/Nº, Interior, Porto Xavier/RS, CEP: 98995-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por sua sócia administradora **ALIELI APARECIDA MARCHI REY**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF Nº 028.226.990-89, RG Nº 6079386551, residente e domiciliada na Linha Esquina Gramado, S/Nº, Interior, Porto Xavier/RS, CEP: 98995-000, vem à presença de essa Comissão de Licitação e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/21 e no item 10.1, alínea D do Edital De Pregão Presencial Nº 047/2024, apresentar:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

*C/C Pedido De Anulação Do Processo Licitatório*

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

**1. DOS FATOS**

O Município de Porto Xavier publicou o Edital De Pregão Presencial Nº 047/2024, cujo objeto é Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar, referente a 16 linhas. Ocorre que, o Edital e suas planilhas de custo anexas contem erro substancial, gerando prejuízo incontestável ao processo licitatório no que diz respeito aos valores por quilômetro calculados pela administração. Tais planilhas preveem valor superior por quilômetro para rotas que já tem uma extensão maior, e por consequência uma lucratividade maior, mesmo descontadas manutenções e custos operacionais, ferindo os princípios insculpidos na Lei nº 14.133/21 e a Constituição Federal de 1988.

Além disso, as respectivas planilhas de custo preveem valores idênticos ou com mínimas diferenças para rotas com quilometragens extremamente diferentes, enquanto preveem para rotas com quilometragem mais próxima e semelhante, diferenças absurdas de preço, caracterizando vantagem ilícita a determinadas rotas, ferindo os princípios da legalidade, impessoalidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, da motivação, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e da economicidade, que norteiam o processo licitatório.

O objetivo do presente recurso é a anulação da licitação por completo por motivo de clara ilegalidade, ou no mínimo dos os valores por quilômetro das rotas constantes no item 1.1 do Edital De Pregão Presencial Nº 047/2024, reformulando as planilhas de



Prefeitura Municipal de  
Porto Xavier

Protocolo N° 138042

Em 22 de 01 2024

Ass.: JR

custos de maneira a abranger a totalidade dos valores e reestabelecer a isonomia da licitação e invalidar todos os atos que sucederam tal ilegalidade.

## 2. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

Lei nº 14.133/21, ao tratar dos recursos, dispõe que:

Demonstra plena admissibilidade do recurso para essa finalidade e prazo correto

**Art. 165.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;**
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

No mesmo sentido, o Edital De Pregão Presencial Nº 047/2024, dispõe que:

Também demonstra plena admissibilidade do recurso para essa finalidade e prazo correto, pelo edital

**10.1** - Caberá recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.**

Assim sendo, concomitante a intenção de recorrer manifestada e registrada em ata, a empresa acima qualificada é parte legítima para interpor recurso, e o faz tempestivamente, devendo esta ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja processada e julgada, produzindo seus efeitos para o Edital de Pregão Presencial Nº 047/2024.

### 3. DA DEMONSTRAÇÃO MATEMÁTICA

Como demonstrado na tabela abaixo, ordenada por Quilometragem/Dia em ordem crescente, fica evidente que os valores máximos por quilômetro foram calculados de maneira indevida, não condizentes com a quilometragem:

VAN						
R\$ 6,397	R\$ 7,067	R\$ 6,804	R\$ 6,364	R\$ 6,137	R\$ 6,639	R\$ 6,349
100,0 km/dia	135,0 km/dia	146,20 km/dia	152,04 km/dia	163,0 km/dia	168,97 km/dia	196,80 km/dia
Rota 021	Rota 010	Rota 008	Rota 011	Rota 014	Rota 019	Rota 007

Quilometragem Crescente e Linear

Além de valores superiores por quilômetro para rotas que já tem uma extensão maior, e por consequência uma lucratividade maior, mesmo descontadas manutenções e custos operacionais, ainda temos a Rota 011, que possui **valor aproximado semelhante** ao da Rota 021 (R\$ 6,36 e R\$ 6,39), porém **com uma diferença de 52,04 km/dia entre as duas**, uma igualdade de valores injustificável do ponto de vista econômico.

Contudo, entre a Rota 010 e Rota 014 há **uma diferença de quilometragem menor a anterior, 28 km/dia entre as duas**, mas nesse caso, a **diferença de valores é de R\$ 7,06 para R\$ 6,13**, o que foge do razoável, pois como é possível 50 Km não terem praticamente nenhuma diferença no valor e 28 Km terem uma diferença gigante.

Para ônibus e microônibus, podemos demonstrar exemplos semelhantes:

ÔNIBUS/MICROÔNIBUS									
R\$ 7,643	R\$ 7,639	R\$ 6,801	R\$ 7,609	R\$ 6,794	R\$ 7,597	R\$ 7,597	R\$ 7,596	R\$ 7,59	Valores / KM
80,0 km/dia	82,90 km/dia	110,60 km/dia	111,40 km/dia	119,30 km/dia	129,20 km/dia	129,70 km/dia	131,16 km/dia	141,60 km/dia	
Rota 020	Rota 012	Rota 013	Rota 001	Rota 004	Rota 003	Rota 006	Rota 009	Rota 005	

Quilometragem Crescente e Linear

Enquanto a Rota 001 e Rota 003 possuem valores aproximados com uma diferença mínima (R\$ 7,60 e 7,59), a Rota 004, com quilometragem/dia **localizada entre as duas**, possui o valor aproximado de (R\$ 6,79), **valor menor que as duas** sem qualquer motivo lógico para essa diferença.

Ainda comparando as diferenças entre valor e KM, a Rota 013 e a Rota 001 possuem uma pequena diferença de quilometragem (0,8 Km), mas uma diferença substancial de valor por quilômetro (R\$ 0,80). Porém a Rota 009 e Rota 005 possuem diferença de quilometragem massiva (10,44 Km), e **uma diferença de valores de aproximadamente meio centavo** (não chega a R\$ 0,01).

Nesse sentido, não há razão, lógica nem matemática, muito menos amparo legal que sustente a manutenção desses valores, sendo vício insanável e de prejuízos extremamente altos ao erário público e aos licitantes.

#### 4. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O art. 37, inc. XXI da Constituição Federal determina que:

Assegura no âmbito da Constituição, nossa lei maior, a igualdade de condições no processo licitatório

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

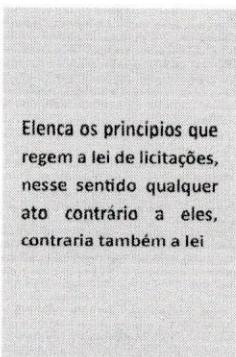
**XXI.** Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigação de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O dispositivo supracitado positiva, em sede constitucional, o princípio da igualdade ou isonomia no âmbito dos procedimentos licitatórios. O princípio é decorrência direta do direito fundamental à igualdade elencado no artigo 5º da Constituição da República e estabelece que, em igualdade de condições jurídicas, a União, os Estados e os Municípios devem dispensar o mesmo tratamento aos seus administrados, sem estabelecer entre eles quaisquer preferências ou privilégios.

Mais especificamente no âmbito das licitações, o princípio da igualdade visa assegurar que todos os administrados possam se candidatar, em igualdade de condições, para o fornecimento de seus serviços, sem o estabelecimento por parte da Administração de qualquer preferência ou privilégio a um ou a outro.

Sobre a matéria leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro que: "*O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar*".

Além disso, ao tratar dos princípios que regem o processo licitatório, a Lei nº 14.133/21, dispõe que:



**Art. 5º.** Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nesse sentido, ficam evidentes as violações abaixo:

<b>Legalidade</b>	A desproporção de valores por KM fere a isonomia do processo e os preceitos elencados na Lei de Licitações e na Constituição Federal de 1988, violando a lei
<b>Impessoalidade</b>	A concessão de vantagem econômica a determinadas rotas caracteriza vantagem pessoal a licitantes que pretendem ofertar propostas àquelas rotas, violando a impessoalidade do certame
<b>Eficiência</b>	Os valores desproporcionais por KM tiram a eficiência da prestação do serviço por defasar rotas enquanto gera vantagem indevida a outras, impactando diretamente na eficiência da prestação de serviço
<b>Interesse Público</b>	Os valores desproporcionais por KM contrariam o objetivo da licitação, que é atender ao interesse público, atendendo somente ao interesse privado do privilegiado pelos valores ou do agente público que os ofertou
<b>Probidade Administrativa</b>	A desproporcionalidade nos valores por KM ofertada pela administração denota descaso e não retidão no trato da coisa pública, violando a probidade administrativa
<b>Igualdade</b>	Os valores desproporcionais impedem que os administrados possam se candidatar em igualdade de condições, estabelecendo por parte da administração, preferência e privilégio, violando a igualdade
<b>Motivação</b>	A desproporção de valores por KM contraria as motivações que a própria administração deveria ter, pelo estrito cumprimento da lei e integridade no processo licitatório, gerando clara carência de motivação para tal ato
<b>Economicidade</b>	Os valores desproporcionais direcionam recursos de determinadas rotas, gerando custos excedentes e defasagens, violando a economicidade

<b>Razoabilidade</b>	Valores desiguais fogem a prudência, tornando-os atos incoerentes, ilógicos e injustos, violando a razoabilidade
<b>Competitividade</b>	Os valores desproporcionais por KM impedem a administração de receber a melhor proposta, tendo de um lado carência e do outro vantagem excessiva, violando a competitividade
<b>Proporcionalidade</b>	Valores desiguais por KM tornam os atos que os preveem inadequados e desnecessários a finalidade que se propõem, e por consequência, desproporcionais
<b>Segurança Jurídica</b>	Tal desproporção de valores gera total insegurança jurídica, sendo ato violador de diversos princípios previstos em lei e elencados neste rol

Ainda sobre a matéria, o Supremo Tribunal Federal leciona que:

*"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*  
**(Súmula 473 do STF).**

*"A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."*  
**(Súmula 346 do STF).**

Nesse sentido, é visível o caminho a ser tomado pela administração, **devendo declarar nula a licitação** por expressa previsão legal de diversas esferas, cabendo inclusive a **responsabilização das autoridades administrativas** responsáveis, em caso de não observação das razões apresentadas no presente recurso.

## 6. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer o conhecimento deste recurso, julgando-o totalmente procedente para **anular a licitação prevista no Edital De Pregão Presencial Nº 047/2024** por vício insanável em relação aos valores máximos por quilômetro designados nas planilhas anexas ao edital, sob pena de nulidade do processo licitatório em posterior ação judicial, cabendo responsabilização dos agentes administrativos responsáveis pelo certame.

Nestes Termos, Pede Deferimento

Porto Xavier, 30 de Dezembro de 2024

Assinado digitalmente por ALIELI APARECIDA MARCHI REY  
 LTDA:35830574000171  
 NO: C-NBR-OU+Presencial-OU-35830574000171-OU-HC-SyngularID  
 Nome: ALIELI APARECIDA MARCHI REY  
 LTDA:35830574000171  
 Revisor: Eu revisei este documento  
 Data: 2025-01-02 10:09:28-03'00'  
 Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**ALIELI APARECIDA MARCHI REY**  
 Por **ALIELI APARECIDA MARCHI REY LTDA**